



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.219, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1674/2002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO IPE (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.674/2002, que passa a vigorar com a seguinte dotação:

“ Art. 4º - O percentual que o Poder Municipal repassará ao IPE será de 13,45% (treze vírgula quarenta e cinco por cento), sendo 6,6% (seis vírgula seis por cento), da remuneração total do segurado e 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), parte patronal, conforme normas do Instituto.”

Art. 2º- Os demais artigos permanecem inalterados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE JUNHO  
DE 2021.



ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN D. DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

